



LEI Nº 14.727, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Apoio ao Futebol Amador do Município de Juiz de Fora - Fumafa.

Projeto nº 77/2023, de autoria do Vereador Bejani Júnior.

O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 7º do art. 39 da Lei Orgânica do Município e nos §§ 3º e 7º do art. 188 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, objeto de sanção tácita da Prefeita Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal de Apoio ao Futebol Amador do Município de Juiz de Fora (Fumafa), vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer, para captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento dos times e competições de futebol amador.

Art. 2º Constituem receitas do Fumafa:

I - dotação orçamentária própria e créditos que lhe sejam destinados;

II - contribuições, subvenções e repasses da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, destinadas ao Fumafa;

III - arrecadação da exploração comercial de painéis, **outdoors**, placas e outros espaços de publicidade localizados nos campos distritais do Município;

IV - arrecadação da realização de eventos;

V - arrecadações resultantes de consórcios, associações, convênios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e as instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;



VII - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

VIII - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, bem como outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição financeira oficial e em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Apoio ao Futebol Amador (Fumafa).

§ 2º Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente até sua integral aplicação.

Art. 3º O Fumafa será gerido por um Conselho Gestor, regulamentado e nomeado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Gestor será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor:

I - estabelecer diretrizes à área;

II - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fumafa, promovendo os meios necessários à realização dos objetivos;

III - celebrar acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;

IV - cumprir e fazer cumprir o regulamento do Fumafa;

V - movimentar financeiramente a conta corrente do Fumafa, podendo inclusive efetuar aplicações financeiras.

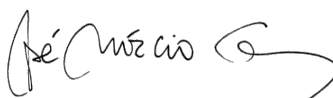
Parágrafo único. O regulamento do Fumafa disporá sobre as atribuições ordinárias e extraordinárias de seus membros e outras matérias atinentes ao funcionamento do Conselho Gestor e do Fumafa.

Art. 5º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer, garantirá a estrutura necessária atinente ao Fumafa para seu funcionamento e cumprimento de sua função legal.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 27 de outubro de 2023.



José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal

